



LEI N.º 181/90

EMENTA: Autoriza aforamento de terreno e regularização de imóvel.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o aforamento do terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na Vila da COHAB, no bairro da Matinha, medindo 434,56 m², localizado no perímetro urbano e estando ocupado com edificação há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O terreno de que trata o presente artigo se apresenta nas seguintes dimensões e confrontações:

| | | |
|---------------|-----------|------------------------------------|
| Frente | - 14,00 m | - Av. Salgueiro |
| Lado direito | - 38,80 m | - Associação de Moradores |
| Lado esquerdo | - 38,80 m | - Rua Pitiá |
| Fundos | - 11,20 m | - Área da Associação dos Moradores |

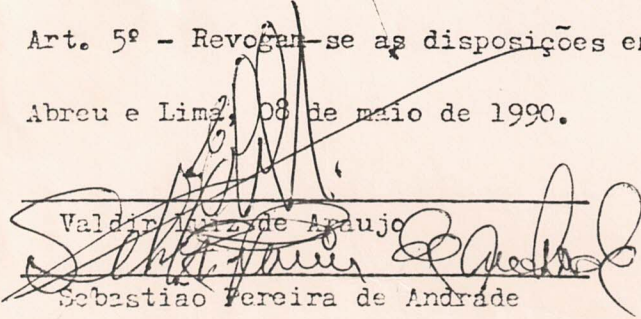
Art. 2º - O valor do aforamento será regulado no Código Tributário do Município.

Art. 3º - A edificação existente no terreno aforado será regularizado quanto a Licença de Construção e outras exigências legais, sem ônus para o beneficiado pelo aforamento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

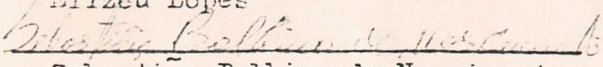
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 08 de maio de 1990.


Valdir Araújo

Sebastião Pereira de Andrade

Elizeu Lopes


Sebastião Balbino do Nascimento

José Pedro da Silva